



CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.881 DE 03 DE SETEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de
remissão de débitos
tributários de pessoas
físicas."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de débitos tributários de pessoas físicas, relativas a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando:

I - o devedor tiver falecido, sem deixar cônjuge ou herdeiros maiores;

II - os herdeiros existentes forem todos incapazes;

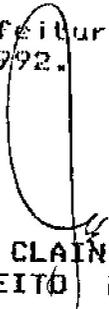
III - os bens deixados pelo devedor se restringirem a imóveis cujo valor venal não excedam a 600 (seiscentas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 2º - A remissão será concedida a requerimento de qualquer pessoa que tenha relações de parentesco com o contribuinte falecido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de setembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL